

<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 708704/2009</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02649/2002/004/2004	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo <b>Indeferimento</b>
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – <b>Alteração de Condicionante</b>		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Frigorífico Caratinga Ltda - Frical	<b>CPF:</b> 01.417.701/0001-93
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Frigorífico Caratinga Ltda - Frical	<b>CNPJ:</b> 01.417.701/0001-93
<b>MUNICÍPIO:</b> Caratinga	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19° 48' 12"	<b>LONG/X</b> 42° 10' 06"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, D-01-03-1 bubalinos, muares, etc.).	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Sônia Maria Monteiro Moreira de Oliveira	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CREA/MG 47380/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 9752/2005	<b>DATA:</b> 24/02/2005

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

## **1. Introdução**

O Frigorífico Caratinga Ltda. é um empreendimento especializado no abate de animais (bovinos e suínos) em operação desde 15/07/1998, instalado em área rural no município de Caratinga, projetado para uma capacidade instalada de abate mensal de 600 bovinos e 1200 suínos. Possui área total de 1,69ha, sendo 3.594m<sup>2</sup> de área construída compreendendo pocilga, curral, prédio administrativo, e instalações do sistema produtivo industrial.

O diagnóstico ambiental da área de influencia do abatedouro foi considerado satisfatório. Foi apresentado o perfil socioeconômico da região, ressaltando que o empreendimento integra a Bacia do Rio Doce.

A matéria-prima é composta por animais que são transportados em caminhões boiadeiros e permanecem em dieta líquida nos currais de descanso até o início das operações de abate, que é realizada em linha contínua, seguindo procedimentos convencionais de sangria e desmorte de animais.

O processo de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM no dia 14/11/2006, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

O Frigorífico Caratinga Ltda. possui o certificado para Licença de Operação Corretiva nº444/2006 para atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.), sob código D-01-03-1, conforme DN 74/04, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração (prorrogação) da condicionante nº4, contida no Parecer Técnico nº 177/2006, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## **2. Discussão**

O empreendimento Frigorífico Caratinga Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº4 da Licença de Operação Corretiva 444/2006, no que tange o Processo nº 02649/2002/004/2004. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 4 : *“Implantar e operar sistema para tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários e leitos de secagem de lodo – conforme projeto apresentado a Feam”.*

Prazo: 360 dias.

### **2.1. Solicitação do Empreendedor**

O empreendimento solicita a prorrogação da condicionante nº4 da Licença de Operação Corretiva, até a data de 14/11/2010, no que tange o Processo nº 02649/2002/004/2004, se pautando no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre a referida empresa e o Ministério Público.

## **2.2. Parecer da SUPRAM-LM**

Considerando o dano ambiental proveniente de empresas desse ramo que operam sem o tratamento completo de efluentes, o prazo solicitado pelo empreendedor foi considerado extenso pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, sendo inadequado aos prazos atualmente praticados aos empreendimentos dessa tipologia industrial, pensando-se na qualidade ambiental. Mesmo diante do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, onde foi estabelecido ao empreendedor que conclua seu sistema de tratamento de efluentes industriais/sanitários até a data de 14/11/2010, ainda assim, esta instituição é contrária a solicitação do empreendedor, pois devido ao grande volume de material orgânico gerado, o efluente líquido desses empreendimentos pode apresentar parâmetros elevados de degradação ambiental e mesmo com um pré-tratamento já implantado, os parâmetros físico-químicos e biológicos constituintes desse tipo de efluente, ao longo do tempo, podem provocar danos significativos ao ambiente onde estão sendo destinados, afetando diretamente a fauna e flora ali estabelecidos. Frisa-se que a data solicitada pelo empreendedor (14/11/2010) é precisamente a data de vencimento da sua licença de operação corretiva.

## **3. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o Indeferimento da solicitação de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Técnico nº 177/2006 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº444/2006 do empreendimento Frigorífico Caratinga Ltda, sob Processo Administrativo COPAM nº 02649/2002/004/2004, para atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).

*As demais condicionantes descritas no Parecer Técnico nº 177/2006 estão sendo cumpridas adequadamente.*

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*